



ntendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal
Alfândega da Receita Federal do Brasil de Fortaleza – ALF/FOR

Edital de Seleção de Peritos ALF/FOR N° 001/2024 – ERRATA

O Presidente da Comissão de Seleção, instituído pela Portaria ALF/FOR/GABIN n° 19/2023, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB n° 2.086, de 8 de junho de 2022, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, da ERRATA do EDITAL DE SELEÇÃO DE PERITOS ALF/FOR N° 001/2024, cujo Extrato foi publicado no Diário Oficial da União em 10 de julho de 2024, Seção 3, página 115, conforme segue:

Onde se lê:

5.5.2.1 – Após digitalizar todos os documentos a serem apresentados, providenciar a assinatura digital em todos os documentos que serão apresentados, para fins de validação, utilizando-se da ferramenta disponível no endereço Assinador de Documentos | Assinatura de documento (iti.br) para assinar os arquivos a serem apresentados com a conta gov.br, níveis Ouro ou Prata;

Leia-se:

5.5.2.1 – Após digitalizar todos os documentos a serem apresentados, providenciar a assinatura digital em todos os documentos que serão apresentados, para fins de validação, utilizando-se da ferramenta disponível no endereço <https://assinador.iti.br/assinatura/index.xhtml> para assinar os arquivos a serem apresentados com a conta gov.br, níveis Ouro ou Prata;

Onde se lê:

12.2 – O perito não poderá manter vínculo societário, empregatício ou contratual com empresa importadora ou exportadora, despachante aduaneiro, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro, conforme art. 18, inciso I, alínea "a", da IN RFB n° 2.086, de 2012;

12.2.1 – No caso de perito vinculado a entidade privada, esta deverá observar a vedação disposta no art. 17, inciso I, alínea "a", da IN RFB n° 2.086, de 2012;

Leia-se

12.2 – O perito não poderá manter vínculo societário, empregatício ou contratual com empresa importadora ou exportadora, despachante aduaneiro, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro, conforme art. 18, inciso I, alínea "a", da IN RFB n° 2.086, de 2022;

12.2.1 – No caso de perito vinculado a entidade privada, esta deverá observar a vedação disposta no art. 17, inciso I, alínea "a", da IN RFB n° 2.086, de 2022;

Onde se lê:

12.3.1 – No caso de perito vinculado a entidade privada, esta deverá observar a vedação disposta no art. 17, inciso I, alínea "b", da IN RFB n° 2.086, de 2012;

Leia-se

12.3.1 – No caso de perito vinculado a entidade privada, esta deverá observar a vedação disposta no art. 17, inciso I, alínea "b", da IN RFB n° 2.086, de 2022;

(assinado digitalmente)

Mauricio Vidal Mendes

Presidente da Comissão de Seleção

Delegação de competência – Portaria ALF/FOR/GABIN n° 19/2023



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

MAURICIO VIDAL MENDES em 15/07/2024.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP15.0724.09345.2927

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

sVpWdSD81d0OSoJDHm2P+wOA3ir0KoAyKotAoBjkhsE=